



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Os Vereadores **RICARDO TEIXEIRA** e **VILSON CORDEIRO** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 112/2021**

***SÚMULA: “Autoriza a Prefeitura institui a feira livre volante do Município de Araucária” e dá outras providências.***

Art. 1º As Feiras Livres Volantes são equipamentos destinados à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de qualquer natureza, de uso doméstico e pessoal, assim como, comidas típicas e atípicas que atendam a demanda da população.

§ 1º São consideradas comidas típicas aquelas elaboradas dentro de conceitos étnicos e culturais definidos e da arte culinária de um país ou região de origem do alimento.

§ 2º As comidas atípicas são aquelas elaboradas de forma caseira, sem características étnicas definidas, mas que fazem parte dos costumes alimentícios da população da região.

Art. 2º As Feiras Livres existentes ou que vierem ser criadas no ramo de alimentação e artigos de utilidade doméstica e pessoal em geral serão administradas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG), obedecidas às regras gerais previstas neste regulamento.

Art. 3º As Feiras Livres Volantes serão instaladas em diversos pontos da região da Cidade, tendo como pontos de referência: Praça da Bíblia, Rua Ceara, Praça Vicente Machado, Praça do Seminário e locais previamente determinados pela (SMAG) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando-se o potencial econômico e comercial do local e do seu entorno, o espaço físico destinado a feira e o interesse da população.

§ 1º Serão realizadas as Feiras Livres Volantes cada dia da semana em uma região diferente, previamente determinados pela (SMAG) Secretaria Municipal

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º A outorga das licenças para comercialização nas Feiras Livres Volantes no ramo de alimentação e artigos de utilidade doméstica e pessoal em geral dar-se-á mediante requerimento à SMAG, obedecidas às regras estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º A municipalidade poderá a qualquer tempo estabelecer a cobrança de taxas pelo uso do espaço público, calculada sobre o uso diário por metro quadrado da área ocupada pelo equipamento do feirante.

Art. 6º As licenças para comercialização em locais públicos do Município de Araucária serão outorgadas somente para pessoas jurídicas residentes no município de Araucária, devidamente legalizadas junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

§ 1º Os feirantes licenciados para comercializarem produtos alimentícios, deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e os feirantes produtores rurais deverão obrigatoriamente estar inscritos no Cadastro de Produtores Rurais (CAD/PRO), e os demais feirantes deverão estar cadastrados como microempreendedores individuais (MEI).

§ 2º A Administração Municipal das feiras livres volantes estabelecerá um prazo para que os comerciantes atualmente em atividade informal e provisória, em locais públicos do Município, se adéque que determina o "caput" deste artigo.

§ 3º As licenças serão outorgadas em caráter precário, após análise dos membros da Comissão de estudos e auxílio técnico (CEAT), podendo ser revogadas a qualquer tempo nos casos de interesse público, ou quando a critério da administração houver motivo para a revogação, não gerando uma vez extinta direitos indenizatórios.

§ 4º A outorga da licença não confere ao feirante exclusividade de exploração de sua atividade comercial, podendo a administração, com parecer da CEAT, autorizar a comercialização de outros produtos idênticos, semelhantes, congêneres ou similares.

§ 5º O número de licenças para uso do espaço público, será limitado a 01 (uma) para cada feirante em cada local autorizado.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Art. 7º É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a definição do zoneamento para a localização das feiras composto por bancas e ou outros equipamentos de acordo com os seguintes requisitos:

- a) O número de bancas
- b) O ramo de atividade comercial
- c) O nome do titular da empresa
- d) A metragem ocupada e sua localização na feira

Art. 8º O comércio nas Feiras Livres Volantes será exercido de acordo com os seguintes ramos de atividade

I - Comércio de frutas, verduras, legumes, tubérculos, bulbos e raízes e de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros de qualquer natureza.

II - Comércio de Lanches, sucos e comidas típicas e atípicas prontas para consumo.

III - Comércio de artigos de utilidade doméstica e de uso pessoal em geral.

IV - Comércio de produtos de floricultura e folhagens em geral.

Parágrafo Único - Cada banca deverá comercializar um único ramo de negócio especificado no "caput" deste artigo podendo excepcionalmente, ser autorizado o comércio de mais de 01 (um) pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de acordo com o interesse da população e parecer da CEAT.

**Capítulo II  
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS FEIRANTES**

Art. 9º São obrigações comuns a todos os usuários e seus empregados adiante consignadas, bem como, as demais estabelecidas neste regulamento e legislação específica:

I - apresentar as mercadorias e produtos básicos para preparação de alimentos limpos e em condições de consumo;

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41)  
3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II - não assentar diretamente no solo os produtos alimentícios, sendo obrigatório o uso de estrado de material liso, impermeável de fácil higienização;

III - não empregar embalagens plásticas recicladas, jornais ou qualquer outro impresso para embalar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

IV - ofertar e apresentar produtos ou serviços contendo informações precisas e corretas em língua portuguesa sobre as suas características: quantidade, composição, garantia prazo de validade, origem e preço, dentre outros dados, bem como, sobre riscos que apresentem à vida, à saúde e a segurança dos consumidores;

V - tratar com urbanidade e respeito, seus colegas, o público em geral e os funcionários da Administração Municipal;

VI - manter cópia da licença outorgada para comercialização em logradouro público e outros documentos determinados pela Administração, sempre em local visível;

VII - não jogar resíduos sólidos, nem líquidos, nas vias públicas ou nas imediações de sua banca, respeitando o disposto neste regulamento;

VII - resguardar as ruas, árvores, logradouros públicos, bancos, calçadas, muros, portões, veículos, próprios municipais dentre outros, de qualquer dano ao patrimônio público;

IX - trocar mercadoria vendida, completar o peso, ou fazer restituição da importância correspondente à venda, ou ainda abater proporcionalmente o preço no caso de se constatarem irregularidades por venda de produtos com vício de qualidade ou quantidade, dentre outras disposições legais aplicáveis à sua atividade;

X - manter nas bancas balanças com visor colocadas a vista do consumidor devidamente aferidas pelo órgão competente;

XI - colocar em todas as bancas listagem com preços das mercadorias a venda, identificando a unidade de venda, procedência do produto, de acordo com o modelo padrão autorizado pela Administração;

XII - possuir coletor de lixo aprovado pela Administração, em tamanho

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41)  
3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

compatível às suas necessidades, devendo o lixo estar acondicionado em sacos plásticos apropriados;

XIII - além das obrigações contidas neste Decreto, os feirantes deverão acatar rigorosamente as determinações da Administração exaradas de Ordens de Serviço, Ofícios, Comunicados e Convocações, consideradas necessárias ao bom andamento dos serviços;

XIV - fazer uso das instalações elétricas e hidráulicas para uso nos locais das feiras de acordo com as normas técnicas, sem comprometer as mesmas ou danificar os equipamentos;

XV - somente comercializar produtos e mercadorias que estejam especificadas na licença de feirante exposta na banca;

XVI - respeitar os locais, datas e horários de funcionamento das Feiras determinados pela Administração;

XVII - não exceder a metragem de sua banca colocando mercadorias fora do recinto ou perímetro, devendo ser respeitados os padrões e espaços estabelecidos pela Administração;

XVIII - estacionar seus veículos a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros do local da feira, após a descarga das mercadorias.

Parágrafo Único - Os feirantes autorizados responderão por atos ilícitos praticados por si e por seus auxiliares, empregados e gerentes, quando estiverem em atividade nas Feiras, devendo reparar os prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros;

Art. 10 Com o objetivo de preservar a vida, a saúde e a segurança alimentar dos consumidores, o comércio de produtos alimentícios só poderá ser exercido mediante as seguintes condições:

I - estocar e expor produtos perecíveis à venda somente em instalações frigoríficas (freezer, geladeira, balcão resfriado e similares) apropriadas e mantidas no mais rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

II - não comercializar produtos com prazo de validade vencido ou sem prazo de validade, deteriorado, avariados, nocivos à vida e à saúde, ou ainda, em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III - observar rigorosamente as exigências higiênicas e sanitárias previstas na legislação em vigor, relativo à produção, manipulação, exposição e venda de produtos alimentícios;

IV - manter, sob condição de temperatura adequada para o produto (estufa, instalações frigoríficas e similares), os alimentos perecíveis ao meio ambiente que possam causar danos alimentares ao consumido.

§ 1º A SMAG designará um técnico especializado para orientar e fiscalizar os feirantes para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º Sempre que for constatada a presença de bancas de alimentos fora das normas de segurança alimentar, oferecendo risco à vida e à saúde dos consumidores, deve ser acionado o setor de vigilância sanitária do município para que relate ao Coordenador da Feira as irregularidades observadas.

**Capítulo III  
DA COMISSÃO DE ESTUDOS E AUXÍLIO TÉCNICO - CEAT**

Art. 11A Comissão de Estudos e Auxílio Técnico CEAT, é um órgão auxiliar de assessoramento, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo Único - É de competência da CEAT:

- a) Opinar sobre a ocupação de vagas nas Feiras Livres Volantes de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto;
- b) Opinar sobre as atividades operacionais nas Feiras Livres que envolvam locais, posicionamento das bancas, produtos comercializados e outros de interesse dos feirantes e do público em geral.

Art. 12 A Comissão terá a seguinte composição:

- a) O Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, o qual exercerá a Presidência;
- b) O Coordenador das Feiras designado pela municipalidade;
- c) Um representante nomeado pelos feirantes;
- d) Um técnico especializado em segurança alimentar;

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

e) Um Secretário para lavrar as atas da reunião.

§ 1º Além dos membros permanentes mencionados no "caput" deste artigo, poderão participar das reuniões da Comissão a convite do seu Presidente, em caráter consultivo, feirantes, outros funcionários da Prefeitura Municipal de Araucária, representantes de entidades públicas e privadas vinculadas ao assunto a ser tratado.

§ 2º Os membros da CEAT serão designados por ato do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**Câmara Municipal de Araucária 22 de julho de 2021**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

**VILSON CORDEIRO**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41)  
3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei objetiva a criação da feira livre volante, com vantagem estratégica para o desenvolvimento das regiões do Município de Araucária.

As feiras livres fazem parte da história da Município de Araucária e têm um significado importante para as famílias que ali trabalham. As feiras livres funcionam como espaço de convívio e lazer para as famílias que a frequentam, oferecem produtos de hortifrúts e produtos artesanais, além de ter grande importância econômica, pois gera empregos e renda para os munícipes que nela trabalham.

Este projeto de lei reconhece o valor cultural e social das feiras, valorizando as famílias que dali tiram seu sustento, tendo por objetivo fundamental a cidadania dos feirantes e o aquecimento econômico e social de Araucária, buscando prestigiar, desburocratizar, motivar a atividade da feira livre, valorizando a comunidade, evitando assim a ilegalidade e a clandestinidade.

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da municipalidade, rogamos desde já pela aprovação.

O projeto trata da regulamentação da tradicional feira livre volante, dispondo, inclusive sobre as padronizações que a ela faz jus.

As feiras livres são de caráter econômico e cultural imensurável para o município, pois, visa estabelecer e dar uma oportunidade aos cidadãos que trabalham por conta própria, criando uma renda em um espaço que também poderá ser cultural, possibilitando os agricultores, comerciantes e artesãos a valorizar os trabalhos de cunho hortifrutigranjeiros, manuais (artesanatos) e gastronômicos.

Portanto, entendo que a feira livre volante regulamentará novas oportunidades de empregos para os munícipes e será benéfico à cultura e economia municipal.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41)  
3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, 1º SECRETÁRIO** em 22/07/2021 as 15:34:58.  
Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 26/07/2021 as 10:23:38.